

ORGANIZADORES
LEONARDO HALLEY CARVALHO PIMENTEL
IZABEL HERIKA GOMES MATIAS CRONEMBERGER

A hand holding a yellow flower against a textured wall with a shadow.

REABILITAÇÃO

TEORIA E PRÁTICA



ASSOCIAÇÃO
REABILITAR

PRESIDENTE BENJAMIM PESSOA VALE

Expediente

Direção editorial: Ana Kelma Gallas

Supervisão técnica: Edson Rodrigues Cavalcante

Diagramação: Kleber Albuquerque Filho

TI Publicações OMP Books: Eliezyro Silva



FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

P644r

PIMENTEL, Leonardo Halley Carvalho;
CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias.

Reabilitação: Teoria e Prática [livro eletrônico]
/ Leonardo Halley Carvalho Pimentel e Izabel Herika
Gomes Matias Cronemberger (Orgs.). São Paulo:
Lestu Publishing Company, 2022.

701 f. online

ISBN: 978-65-996314-4-3

DOI: 10.51205/lestu.978-65-996314-4-3

1. Reabilitação. 2. Saúde. 3. Trabalhos de
Reabilitação. 4. Habilitação. 5. I. Autor(a). II.
Título. III. Editora. IV. DeCS.

CDD - 343.6

Índices para catálogo sistemático:

1. DeCS (Descritores na Área de Saúde) em Catálogos
Sistemáticos = Reabilitação. Habilitação.
Recuperação das funções humanas. Avaliação
das deficiências humanas. Recuperação de função
fisiológica.

"Os conteúdos dos artigos publicados são de total responsabilidade dos autores e autoras."

Todos os livros publicados pela Editora Lestu Publishing Company estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



A Lestu Publishing Company é uma editora que acredita na Ciência Aberta. Permitimos a leitura, download e/ou compartilhamento do conteúdo desta obra para qualquer meio ou formato, desde que os textos e seus autores sejam adequadamente referenciados.

LESTU PUBLISHING COMPANY

Editora, Gráfica e Consultoria Ltda
Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis
Bela Vista, São Paulo, 01310-300,
Brasil.

editora@lestu.org

www.lestu.com.br

(11) 97415.4679

Imagens da obra:
Canva (Creative Commons)

ORGANIZADORES
LEONARDO HALLEY CARVALHO PIMENTEL
IZABEL HERIKA GOMES MATIAS CRONEMBERGER

REABILITAÇÃO

TEORIA E PRÁTICA



2

Do lugar de cuidados ao espaço em que as famílias devem ser cuidadas: nuances de olhares protetivos em um Centro de Reabilitação

Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger
Ana Kelly Pereira da Silva
Karina Raquel de Sampaio Lemos
Islany Ribeiro de Vasconcelos Pitanga
Nayanna Alves Bezerra Leal de Alencar

A família, como unidade dinâmica, ao longo da história tem passado por constantes modificações, o que impossibilita olhá-la sob um único viés. Conforme assinala Miotto (1997), deve-se falar em “famílias”, observando a suas especificidades, suas particularidades, posto que as famílias diferem significativamente entre si nos diversos momentos da história humana, possuindo uma dinâmica própria que é construída de forma relacional entre seus membros e a sociedade.

As transformações ocorridas na família ao longo da história demonstram as influências culturais, econômicas, políticas e sociais, num processo dinâmico de retroalimentação. A mutabilidade característica da instituição familiar incide sobre conceitos, papéis e modelos familiares construídos historicamente. Assim, a formação da família é elaborada por uma complexidade de fatores, o que leva a considerá-la como uma unidade dinâmica e heterogênea.

Dessa maneira, a família não pode ser concebida como um modelo ideal e único a ser seguido, haja vista as variadas formas, assim como não é

possível se fixar papéis a serem exercidos nas diferentes configurações, tão pouco estabelecer um único conceito para família, sob pena de estigmatizar.

A reflexão sobre a categoria temática família deve considerá-la como uma unidade dinâmica, em constante transformação que reflete e também produz mudanças na sociedade. Assim possui como um pressuposto básico a sua inserção no processo histórico de reprodução do cotidiano da vida social. Compreender nas famílias as suas dificuldades, limitações, esperanças, desejos, narrativas, contradições, estratégias de sobrevivência, sonhos - tudo isso com entendimento exponenciado quando se tem um membro da família com deficiência – é um dos maiores desafios do colocar-se na perspectiva protetiva de garantir cuidados a elas, quando se tem diariamente o retraimento dos direitos.

Nessa esteira é objetivo desse capítulo discutir a compreensão da categoria famílias no processo de reabilitação, suas singularidades e a necessidade de se pautar a família para além de um espaço de cuidados, mas que devem ser cuidadas. Metodologicamente se guia pelo acúmulo de experiências das profissionais assistentes sociais vivenciadas em um Centro de Reabilitação, revisão bibliográfica e documental.

A quebra necessária dos padrões estereotipados: famílias espaços a serem cuidados

Ao dialogar sobre a temática família, Kaloustian e Ferrari (1994) a elegem como espaço imprescindível para a garantia da assistência e da proteção integral de seus membros, independentemente da configuração familiar. É a família que oferece os suportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel primordial na educação formal e informal, é no seu espaço que valores éticos e morais são introduzidos e incorporados, onde se fortalecem os laços de solidariedade.

De acordo com Petrini (2003) no processo de evolução histórica, a família permanece como matriz civilizatória, como condição para a humanização e para a socialização das pessoas. A família sempre foi e continuará a ser a influência mais poderosa para o desenvolvimento da personalidade e do caráter das pessoas.

As diferentes configurações familiares refletem o modo como se dispõem e se inter-relacionam os membros de uma família, mantendo vínculos que excedem a relação consanguínea, mas envolvem laços afetivos e simbólicos. Assim, a compreensão atual de família não está mais atrelada necessariamente à concepção de família nuclear (composta de mãe, pai e

filhos, seguindo o modelo tradicional patriarcal). A noção de família tem se ampliado na medida em que procura incluir e compreender as diferentes relações entre os seus membros.

Segundo Miotto (1997), família é um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida. As várias conceituações acerca da categoria família revelam que a diversidade da constituição familiar não reflete apenas a esfera concreta (diferentes configurações), mas também está presente no campo teórico (diversos conceitos). Essa compreensão remete a uma acepção plural de família, considerando a variedade de conceitos e modelos familiares possíveis.

Frente a isso, é possível observar na mesma sociedade a coexistência de diferentes configurações familiares, incluindo modelos tradicionais (pai/provedor, mãe/cuidadora e filhos), bem como formas mais contemporâneas tais como casais dividindo ou alternando os cuidados dos filhos e da organização familiar, famílias reconstituídas/recasadas, casais sem filhos, homossexuais, com filhos adotivos, homens e mulheres que assumem sozinhos a criação dos filhos, consubstanciando as chamadas famílias monoparentais, dentre outras.

Diante do exposto, a temática “família” caracteriza-se por sua pluralidade de interpretações e de modos de organizações as quais se constroem num processo de interação constante entre seus membros e o contexto social, cultural e político que se engendram no curso da história. Independente da diversidade conceitual e de configuração, todas as concepções apresentadas convergem no sentido de reconhecer a importância da instituição familiar como *célula mater* da sociedade.

Com efeito, na contemporaneidade, embora a família seja reconhecida como espaço privilegiado de proteção e cuidado de seus membros, baseada não apenas em laços consanguíneos e de parentesco, mas nas relações de afeto e cuidado, é preciso considerá-la também como um campo onde podem ocorrer tensões e violências. A exemplo de sua multiplicidade de modelos, a família também reúne contradições próprias de toda relação social. Tal compreensão remete ao pensamento de Miotto (2000) a qual argumenta que, não obstante o reconhecimento protetivo da família é preciso considerar também que “o terreno sobre o qual a família se movimenta não é o da estabilidade, mas o do conflito, o da contradição” (MIOTTO, 2000, p. 219). Assim a autora adverte que a família embora seja

prioritariamente espaço de cuidado, em suas relações podem também existir o conflito e a instabilidade, sejam estes influenciados por condições estruturais (social, econômica, cultural) ou não.

Corroborando com o entendimento de Mioto (2000) o pensamento de Pereira (2006) a qual ressalta que a família deve ser compreendida como uma instituição social “forte e fraca”.

Forte porque ela é de fato um *lócus* privilegiado de solidariedade, no qual os indivíduos podem encontrar refúgio contra o desamparo e a insegurança da existência. (...) Mas ela também é frágil, pelo fato de não estar livre de despotismo, violências, confinamentos, desencontros e rupturas (PEREIRA, 2006, p. 36).

Mesmo dito isso, apesar do reconhecimento da variedade de formas familiares, de acordo com Szymanski (2003) a família nuclear, heterossexual (pai, mãe e filhos) ainda é a mais idealizada socialmente e isso leva a um entendimento equivocado de que as famílias que se encontram longe ou fora desse padrão tradicional são consideradas como famílias desestruturadas.

Segundo Mioto (2000), famílias desestruturadas podem ser entendidas como:

categoria, ou melhor, um rótulo, que serve para designar aquelas famílias que falham nas suas funções institucionais. Ou seja, implica um processo de julgamento que geralmente é realizado a partir de um modelo de família (mais ou menos flexível, dependendo do avaliador) e que pode estar relacionado a determinados aspectos da vida familiar ou a um conjunto deles. Com o aumento do consenso em relação a diversidade de arranjos familiares, o rótulo geralmente é atribuído àquelas famílias que contrariam as expectativas sociais quanto aos papéis e funções familiares (MIOTO, 2000, p.223).

Com essa explicação ficam nítidos ainda os resquícios que perduram em nossa sociedade de romantizar e padronizar a família. E não é diferente nos processos de reabilitação, que precisa do processo de cuidado, tratamento responsabilidades, adesões além das possibilidades das famílias, e quando isso não ocorre, comumente rotula-se de família desestruturada, negligente, esquecendo-se porém que a não adesão,

atendimentos às expectativas podem estar configuradas em muitos caminhos e aqui se apresentam dois: I) a não adesão pode estar pujante e latente às carência financeiras, de não compreensões, de sofrimentos e até mesmo de ocultar violências, II) a não acreditação no desenvolvimento do processo de reabilitação.

Esses caminhos podem ser melhor traçados com cuidados e se a participação das famílias for maior, seja na escuta de suas dores, na acolhida de angústias, incompreensões, esclarecimentos com linguagem acessível, e abertura de espaço ético de confiabilidades para que outros elementos surjam, como são as situações de violências, quais sejam: domésticas, intrafamiliares, institucionais, contra a pessoa idosa, criança e adolescente e outras situações, que legitimem trabalho que garantam que as famílias sejam espaços a serem cuidados.

O enviesamento desse entendimento para Cronemberger (2017) fortalece o que historicamente e ainda na contemporaneidade se experencia nas políticas sociais, nos serviços públicos e privados, nas práticas profissionais que tomam as famílias como incompletas, irregulares e geradoras de problemas sociais. As intervenções se dirigem atribuindo a elas responsabilidades exclusivas por todos os cuidados ofertados a seus componentes. Se fracassarem são culpadas por problemas diversos (emocionais, comportamentais, escolares, de conduta legal, doenças, não adesões em tratamentos) de seus membros.

Construindo alguns caminhos de proteção e cuidados a famílias

A família moderna ou pós-moderna, autônoma, individualizada, relacional se envolve no cuidado para garantir autonomia e desenvolvimento aos seus membros individualmente, em especial aos filhos que ganham centralidade na atenção, cuidados e educação – esse modelo é vivido pelas classes médias e abastardas. Os pobres, todavia, se organizam em modelos em que não tem espaço para as individualidades, em função da perspectiva moral da família onde todos os membros é que vivem em função da família para garantir a sobrevivência material do grupo e sua sociabilidade, laços e vínculos. Isso em tese justifica a entrada de crianças, adolescentes e mulheres no mercado de trabalho e a distribuição e redistribuição de papeis entre outros membros da família ampliada, compadrio e vizinhança, o que permite a muitos autores definir que a família dos pobres se organiza não em núcleos conjugais restritos, mas em redes de autoajuda e tem traços da família patriarcal.

A família, conforme já discutido, indiferentemente do modo como é conceituada e caracterizada, é a base da sociedade, a primeira forma de socialização do indivíduo, independente do seu arranjo e local que ocupa socialmente e economicamente na sociedade. Constitui-se como *locus* privilegiado para o adequado desenvolvimento humano, segundo entendimento consagrado em documentos internacionais, como observado no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (20/11/1989), onde os Estados participantes declararam-se:

convencidos de que a família como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessária para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade.

A Constituição Federal (1988) dispõe no caput de seu artigo 226 que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, p.144). Esse mesmo documento, no artigo 227, reconhece ainda que é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar a crianças e adolescentes direitos universais, sugerindo por parte do legislador a existência de uma relação de coparticipação entre os diferentes atores sociais, no que tange à proteção dessa parcela vulnerável da população, embora à família recaia o foco prioritário de responsabilidades:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.144).

Na esteira das considerações sobre o lugar da família na garantia dos cuidados, segundo Teixeira (2009) observa-se diante do Estado democrático de direitos, uma mudança de perspectiva, uma vez que a família passa a ser vista não apenas como espaço de cuidado, mas também como demandatária e que necessita de proteção. Esta última como condição de efetivação da primeira.

Contudo, o discurso acerca da responsabilidade e dever da família frente a seus membros situa-se num campo de tensões, pois estas

atribuições constituem-se em condições para que a família possa receber assistência, cuidados e apoio. Portanto, há condicionalidades explícitas às famílias para serem merecedoras da atenção pública, independente das vulnerabilidades que enfrentam, dos seus modelos e da incidência da pobreza. Assim, se espera o mesmo padrão de funcionamento para todas as famílias, independente do contexto histórico, cultural, econômico, de suas demandas, como é o caso de famílias que tem algum membro familiar com deficiência; o que aponta uma visão idílica, romântica e irreal das famílias.

Deste modo, segundo Teixeira (2009) é fundamental compreender que, para que a família possa desenvolver suas responsabilidades e funções de cuidado e socialização de seus membros, ela precisa ter acesso aos direitos contemplados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (educação, saúde, trabalho, alimentação, lazer, segurança, previdência e assistência social), legitimando as políticas sociais como direito, e sob esta ótica, comprometer o Estado enquanto agente de promoção de direitos através de políticas públicas.

Com isso, evidencia-se que a impossibilidade da família em exercer sua função de provedora e cuidadora perpassa sobretudo pela efetivação da função protetiva do Estado.

Dessa maneira, o não cumprimento da legislação protetora (muitas vezes relegada apenas ao plano legal), não efetivamente aplicada ao cotidiano da população, aliada a ausência de políticas públicas de apoio, de cuidados, de socialização, de ocupação do tempo livre, de profissionalização e acesso ao trabalho remete muitas famílias à condição de vulnerabilidade social, as quais nem sempre conseguem cumprir sua função provedora e protetora de seus membros, acarretando, por vezes, no aumento dos processos de adoecimento, de não acesso aos serviços públicos, de perdas de tratamento de alta complexidade – como é o caso das reabilitações à pessoas com deficiência, que exigem rotina, frequência, assiduidade por vezes até diárias.

Nesse último caso de um lado tem-se a necessidade técnica de um processo de reabilitação, que demanda tempo, técnicas, de outro o empobrecimento das famílias que não conseguem cumprir os protocolos e ainda se tem o mais grave, a não reabilitação de quem precisa, sendo que a variável tempo e momento no cuidado em reabilitação são cruciais, o que pode levar atrofia e aprofundamento das sequelas. Daí a necessidade de compreensão das singularidades de cada família e possibilitar percepção macro, uma vez que atrás da perda de um tratamento de reabilitação está a ausência e garantia de serviços públicos, o que por sua vez está para além do alcance de uma instituição de reabilitação. Quanto maior a oferta de

serviços públicos, mais se minimizam sequelas e mais se garante inclusão das pessoas com deficiência, quer seja de forma produtiva, social, cultural, educação ou outras.

Para Cronemberger (2017), não se pode culpabilizar e penalizar principalmente as famílias vulnerabilizadas por sua “incapacidade” de proteção e o cuidado necessários a seus filhos, entendendo essa função como natural e inalienável da instituição familiar, sem oferecer condições concretas para sua garantia. Esse entendimento faz muita diferença, pois parte do olhar para as necessidades da família e como se convergem forças para garantir apoio, cuidado e proteção, inclusive legitimando o seu espaço de voz ativa nos processos.

O cenário acima descrito por muitas vezes não decifrado, tem contribuído para a disseminação do estigma da culpabilização das famílias em especial daquelas que tem em seu seio uma pessoa com deficiência. A culpabilização das famílias em especial daquelas que não tem como prover todo sustento material, imaterial e de necessidades advindas de um processo como o de reabilitação, incide ainda em sua estigmatização como negligente e incapaz de desempenhar sua função de provedora e protetora de seus membros.

Assim, na perspectiva de romper com a culpabilização das famílias frente a impossibilidade do exercício de suas funções de cuidadora e provedora, é mister considerar que o direito da pessoa com deficiência, não se restringe à capacidade protetiva de seu grupo familiar, mas envolve os meios disponibilizados a esta para efetivar sua função provedora, devendo ser considerada em seu contexto sociocultural, político e econômico, enquanto sujeitos de direitos historicamente conquistados (CRONEMBERGER, 2017).

Na construção desse olhar temos os profissionais assistentes sociais que em seus processos de trabalho oportunizam e legitimam: I) a participação das pessoas com deficiência, suas famílias; II) garantem e legitimam suas vozes e narrativas; III) realizam permanentemente a articulação e envolvimento da rede socioassistencial, de saúde seja na atenção primária, mental, rede sociojurídica, educação, mercado de trabalho, instâncias de controle social – redes intersectoriais; IV) provocações para a ampliação da oferta de Serviços, seja na garantia dos direitos da pessoa com deficiência bem como estímulos para sua expansão; V) diálogos interdisciplinares com os profissionais envolvidos no processo de reabilitação; VI) acompanhamento no cuidado compartilhado e sobretudo no entendimento da unicidade que cada família. Esse debate

acima apontado é parte da experiência de trabalho de assistentes sociais em um Centro de Reabilitação

Esse debate aproxima-se do que Uga (1991, p.97), define o processo de descentralização como:

[...] um processo de distribuição de poder que pressupõe, por um lado, a redistribuição dos espaços de exercício de poder ou dos objetos de decisão – isto é, das atribuições inerentes a cada esfera de governo, e por outra, a redistribuição dos meios para exercer o poder, ou seja, os recursos humanos, físicos, etc.

Por isso mesmo pode-se dizer que, na atenção as famílias, é necessário reconhecer a necessidade de uma complementaridade e afirmação de compromissos que se afastem da visão assistencialista e autoritária. A descentralização deve ter caráter de democratização e caminhar para a materialização de direitos. Descentralizar “é redistribuir o poder, de propor, decidir e fiscalizar ações” (HEINDRICH, 1999, p.82).

Considerações finais

É possível ponderar que a maioria das famílias exercem suas funções de proteção social de forma espontânea e guiada por laços de amor e solidariedade e que essas atividades se dão no âmbito privado, e de modo individualizado. Porém, é indispensável considerar que os problemas que as famílias enfrentam extrapolam a sua capacidade de intervenção, principalmente a pobreza e exclusão social, e constituem problemas com dimensões estruturais, demandando ações públicas de enfrentamento.

Não se pode olvidar que, entre os diversos efeitos trazidos pela ótica neoliberal, está o fortalecimento da parceria Estado com a família – verdadeiro familismo, que repercute em muitos processos, incluindo os de reabilitação.

O familismo é analisado por Campos e Mioto (2003) na perspectiva da baixa oferta de serviços pelo Estado, tendo, as famílias, “a responsabilidade principal pelo bem-estar social”. Acepção decorrente do modelo tradicional da família do provedor masculino, o foco da ação pública conclama à centralidade da família, para a proteção de seus membros e, diferentemente de um sistema “pró-família”, que estabelece cuidados à família para o exercício do cuidar, o familismo pauta-se na solidariedade dos membros. Reitera as funções protetoras femininas e a naturalização da família como instância responsável pela reprodução social e se expressa

em graduações diferentes, conforme a desresponsabilização pública, quer pela omissão e, também, pelo compartilhamento de metas ambiciosas, diante de situações adversas e de difícil solução, com poucos investimentos públicos.

Por isso mesmo defende-se o entendimento e diminuição das práticas familistas que penalizam, culpabilizam e responsabilizam as famílias, para o fortalecimento de ações, práticas protetivas que enalteçam e legitimem as famílias como *lócus* a ser cuidado e protegido.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

CRONEMBERGER, I. H. G. M. **O processo de trabalho da/o assistente social nos serviços de acolhimento institucional no Estado do Piauí**. 2017. 316f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2017.

HEIDRICH, Andrea Valente. **Limites e possibilidades da descentralização das políticas sociais como alternativa de participação popular**: análise da experiência de Pelotas. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Pelotas, 1999.

KALOUSTIAN, S. M.; FERRARI, M. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M (org.). **Família brasileira**: a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994.

MIOTO, R. C. T. Família e serviço social: contribuições para o debate. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº 55. São Paulo: Cortez, 1997, p. 114-130.

_____. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Capacitação em serviço social e política social**; módulo 4: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

_____. Para que tudo não termine como um “caso de família”: aportes para o debate sobre a violência doméstica. **Katálisis**. Florianópolis, v. 6, n. 1, jan./jun. 2003, p. 96-103.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Convenção Internacional para os direitos das Crianças**, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 28 Jan. 2022.

PEREIRA, P. A. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem estar. In: SALES, M.A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2006, p.23-41.

PETRINI J. C. **Pós-modernidade e família**. Bauru: Edusc, 2003.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo de mudança. In: **Serviço social & Sociedade**, ano XXIII, n. 71, São Paulo: Cortez, 2002.

TEIXEIRA, S. M. Família na política de assistência social: avanços e retrocessos com a marcialidade sociofamiliar. **Revista de Políticas Públicas**, v. 13, n. 2, 2009, p. 255-264.

UGA, Maria Alice Dominguez. Descentralização e democracia: o outro lado da moeda. **Planejamento e Políticas Públicas**, Rio de Janeiro, n. 5, 1991.